



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/10/2015

João Soares

VISTO

Lei nº 1.760

De 09 de Outubro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COBRANÇA DE "TAXA" DE
TRANSPORTE/FRETE E/OU DE
MONTAGEM DE MÓVEIS, DE
ELETRODOMÉSTICOS, DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E
OUTROS DO GÊNERO POR PARTE DAS
EMPRESAS INSTALADAS NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica proibida a cobrança de "taxa" de transporte e/ou de montagem de móveis, de eletrodomésticos, de equipamentos de informática e outros do gênero por parte das empresas instaladas no Município de Cabedelo.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, art. 55 ao art.60 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCOM Municipal e demais órgãos de defesa do consumidor.

Paragrafo único. O consumidor lesado pela infração disposta no artigo 1º desta Lei terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar a representação/reclamação aos órgãos de defesa do consumidor, sob pena de decadência do direito de reclamação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de Outubro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional